



REGIÃO SE PUBLICA SE
E EXPEDIENTE
17 2004
Rosário
Rafael

**REQUERIMENTO Nº 1595 /IX (2ª) - AC
DE 29/06/2004**

APRESENTADO POR: Maria Santos, do Partido Socialista

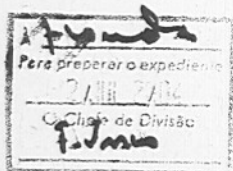
ASSUNTO: Substâncias cancerígenas em roupa para bebés

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,

Através de denúncia apresentada pela Federação da Indústria Têxtil e do Vestuário de Portugal, tomámos conhecimento de que, provenientes da China, deram entrada em território nacional roupas para bebés com substâncias cancerígenas.

Segundo essa Federação “foi encontrada roupa de criança que tinha formaldeído- uma substância considerada cancerígena pela organização Mundial de Saúde, e que pode ter efeitos irreversíveis para a Saúde”. (In DN de 24 de Junho 2004).

Nos termos das Decisões da Comissão Europeia de 17 de Fevereiro de 1999 e de 15 de Maio de 2002, estabeleceram-se os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a produtos têxteis e fixa-se expressamente que “ a quantidade de formaldeído livre e parcialmente hidrolisável no tecido final não deve exceder 30 ppm nos produtos que



entram em contacto directo com a pele e 300 ppm em todos os outros produtos”.

Em todas as fases da produção de têxteis são utilizadas substâncias químicas. Algumas das substâncias presentes nos produtos acabados constituem, no entanto, resíduos do processo de produção, enquanto que outras são adicionadas com o objectivo de conferir aos produtos determinadas características, como é o caso dos corantes e dos retardadores de fogo.

A análise de produtos têxteis tem revelado que eles contêm frequentemente grandes quantidades de produtos químicos, nomeadamente *formaldeído*, corantes azóicos, dioxinas e pesticidas, além de metais pesados como cobre, crómio, cobalto, zinco e níquel. Suspeita-se que todas estas substâncias provocam cancro, alergias, eczema e malformações nos fetos. Daí que estas situações careçam de atenção e vigilância redobrada.

Os produtos para a conservação de têxteis foram, de modo geral abrangidos pela Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado.

Sublinhe-se que, no que respeita à composição das fibras têxteis, é aplicável a Directiva 96/74/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às denominações têxteis, alterada pela Directiva 97/37/CE. (Vd., também, Regulamento nº 2032/2003, da Comissão, de 4 de Novembro de 2003.)

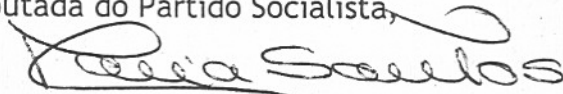
A Conferência Ministerial Ambiente e Saúde, promovida pela OMS, que se realizou em Budapeste, de 23 a 25 de Junho do mês em curso, elegeu como tema principal “ *O Futuro das nossas crianças*”. O que é significativamente revelador da importância que tem o desenvolvimento sustentável para as crianças e as gerações futuras.

As crianças são pela sua fragilidade, particularmente susceptíveis aos efeitos da poluição e do contacto com substâncias tóxicas, pelo que são as primeiras a sofrer as consequências de políticas e práticas marginais ao processo de desenvolvimento sustentável.

Face ao exposto, e dado que o Direito à Saúde e Protecção do Ambiente constituem um imperativo legal e constitucional, venho através de Vossa Excelência e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, requerer ao Senhor Ministro Adjunto e aos Senhor Ministro da Saúde a seguinte informação:

- a) Quais as medidas que irão ser implementadas por forma a impedir a entrada destes têxteis em território nacional?
- b) Quais as iniciativas que o Governo irá tomar no sentido de introduzir a necessária protecção dos consumidores e da saúde pública no sector têxtil?

A Deputada do Partido Socialista,



Maria Santos